

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 309, DE 2002

“Altera a redação do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui a contratação temporária de mão-de-obra para a formação de frentes de trabalho, como uma das exceções aos limites de gastos de pessoal para fins de responsabilidade fiscal.

Art. 2º O § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 19.....

§ 1º.....

.....
VII – com a contratação de mão-de-obra relacionada à formação de frentes de trabalho, observadas as seguintes condições:

- a) esteja associada a programas compensatórios de natureza temporária, decorrentes de comprovado declínio da atividade econômica local ou regional;
- b) não ultrapasse dez por cento do limite estabelecido para as despesas de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, na forma do art. 20, incisos I, c, II, c e III, b, desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

30973013-113